

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Livro Roppio N.º 65\$196

Pag. 30 e 30 v

-m. _06/12/96

LEI MUNICIPAL Nº 657 DE 06 DE dezembro DE 1996.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a 'firmar acordo de parcelamento 'de dívida para com o Fundo de 'Garantia do Tempo de Serviço.

A Câmara Municipal de Mendes aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Mendes, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CEF nº 066/96, de '20 de março de 1996, relativo à divida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação' dos Municípios - FPM.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dota - ções suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes-RJ., em 06 de dezembro de 1996.

RICARDO RAMALHO MELLO
- Prefeito Municipal-